

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NORMA OPERACIONAL SPOA/MME Nº 3, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

*Altera a Norma Operacional SPOA nº 001, de 15 de fevereiro de 2006, que estabelece regras e procedimentos para administração e uso dos recursos de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério de Minas e Energia.*

**O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, aprovado pela Portaria nº 108, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º A Norma Operacional SPOA nº 001, de 15 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. São criadas, pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, as caixas postais setoriais e as caixas postais específicas.

Parágrafo único. As **caixas postais setoriais** são vinculadas à estrutura regimental do Ministério, abrangem especificamente as seguintes unidades: Gabinete do Ministro, Assessorias Especiais, Secretarias, Departamentos, Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e Gabinete da Secretaria-Executiva, cabendo aos dirigentes das respectivas unidades o controle dos usuários que possuam acesso a estas contas.” (NR)

“Art. 20-A. Poderão ser criadas, pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, após aprovação do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, **caixas postais específicas** destinadas a grupo de trabalho, comitê, comissão, projeto ou atividade de interesse do MME, mediante solicitação formalmente justificada dos dirigentes a que se refere o parágrafo único do art. 20.” (NR)

“Art. 20-B. O envio de mensagens de estrito interesse do MME a **todos** os componentes da lista de e-mail, será realizado por meio das caixas postais setoriais da Secretaria-Executiva (SE) e do Gabinete do Ministro (GM), ou de caixas de unidades subordinadas a esses órgãos, devidamente autorizadas pelos respectivos dirigentes máximos, e nos impedimentos regulamentares, pelos substitutos, ou a quem eles atribuírem tal incumbência.” (NR)

“Art. 20-C. O envio de mensagens simultâneas está limitado a 20 (vinte) destinatários, no caso de caixa postal individual, e a 50 (cinquenta) destinatários no caso de caixa postal setorial, salvo as solicitações de ampliação desse limite devidamente formalizadas à CGTI, com anuência do dirigente ao qual o solicitante está subordinado, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 20.” (NR)

“Art. 20-D. As solicitações previstas nos arts. 20-A e 20-C serão encaminhadas à SPOA por meio de mensagem para o endereço eletrônico: [spoa@mme.gov.br](mailto:spoa@mme.gov.br).” (NR)

“Art. 20-E. As regras para o uso do correio eletrônico do MME estão alinhadas com os princípios e as diretrizes da Política de Segurança da Informação do Ministério.” (NR)

Art. 2º Esta Norma Operacional entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Pessoal, produzindo efeitos até a revisão do presente normativo pelo Comitê de Governança Digital do Ministério.

(Assinado Eletronicamente)

**HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior**, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, em 20/02/2019, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0257605** e o código CRC **C351B064**.